



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.152 / 2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS, COM NOTIFICAÇÃO EXPRESSA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE DELIVERY OU POR TELEFONEMA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de proteção aos entregadores de produtos e de segurança aos usuários que residem em condomínios verticais no município de Rio Pomba.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o entregador de produtos em delivery suba até a porta do apartamento ou adentre nos espaços de uso comum dos condomínios verticais, devendo o produto ser entregue na portaria do condomínio.

Art. 3º Fica estabelecido que as plataformas de delivery e os estabelecimentos comerciais notificarão, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo ou por telefonema, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Art. 4º Em caso de consumidores com mobilidade reduzida ou com deficiência, poderá ser solicitada a entrega na porta.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às entregas de produtos considerados pesados, tais como gás liquefeito de petróleo, galão de água mineral, entregas de mercado, produtos de *pet shop* e materiais de construção.

Parágrafo único. Consideram-se produtos pesados aqueles cujo peso ou volume dificultem a condução própria pelo cliente, não se aplicando esta lei aos profissionais contratados para realizar tais entregas, os quais são considerados aptos para o manuseio desses produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 10 de fevereiro 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

JUSTIFICATIVA:

Nossa principal proposta é regulamentar e garantir a proteção dos entregadores de aplicativo e dar mais segurança aos usuários que residem em condomínios verticais no município de Rio Pomba. Deste modo, a lei garantirá segurança jurídica tanto aos trabalhadores de aplicativo quanto às pessoas que residem em condomínios.

Existe a necessidade de um maior reconhecimento e valorização da profissão de entregador como serviço essencial pelo seu grau de importância, sendo que o projeto vem ao encontro do anseio destes trabalhadores para exercerem com segurança o seu trabalho, sem serem submetidos a constrangimentos.

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA